AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1357442 - MT (2018/0225957-5)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: R H M DE C
ADVOGADOS	: DUILIO PIATO JUNIOR - MT003719 MARCO AURÉLIO CAMPOS DE TOLEDO - MT005984 BRUNO TORQUETE BARBOSA - MT009127
AGRAVADO	: N S S (MENOR)
REPR. POR	: M N DE S
AGRAVADO	: R M DA S (MENOR)
REPR. POR	: R M DA C
AGRAVADO	: F J DA C
ADVOGADOS	: DANIELA DE OLIVEIRA - MT017793 EVERTON NEVES DOS SANTOS - MT015257
INTERES.	: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA
INTERES.	: HDI SEGUROS S.A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1 - A ocorrência de suspensão do expediente forense do Tribunal de origem deve ser comprovada no ato de interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

2 - Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/15 e que não houve a comprovação da suspensão do expediente forense do Tribunal de origem, quando de sua interposição, não há como ser afastada sua intempestividade.

3 - Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora